PROJETO DE LEI Nº186/2026

Institui a Política Municipal de Diretrizes para Eventos Esportivos e de Lazer Resilientes ao Clima no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Diretrizes para Eventos Esportivos e de Lazer Resilientes ao Clima no Município de Salvador, com a finalidade de estimular a realização de eventos mais seguros, sustentáveis e adaptados aos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:
I – incentivar a adoção de medidas voltadas à proteção da saúde e do bem-estar dos participantes em eventos esportivos e de lazer;
II – estimular práticas de prevenção e adaptação diante de ondas de calor, chuvas intensas e demais eventos climáticos extremos;
III – promover a sustentabilidade ambiental na realização de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo;
IV – contribuir para a redução de riscos associados às mudanças climáticas;
V – fortalecer a cultura da prevenção, do planejamento e da responsabilidade socioambiental.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Diretrizes para Eventos Esportivos e de Lazer Resilientes ao Clima:
I – a valorização da segurança, da saúde e do conforto dos participantes;
II – o incentivo à disponibilização de informações claras sobre riscos climáticos;
III – o estímulo à adoção de medidas de hidratação, sombreamento, conforto térmico e acessibilidade;
IV – a promoção de práticas sustentáveis na organização dos eventos;
V – a integração com políticas públicas de esporte, lazer, saúde, meio ambiente, proteção civil e desenvolvimento urbano;

VI – a atenção prioritária a crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos esportivos e de lazer resilientes ao clima aqueles que observem diretrizes voltadas à prevenção de riscos, à adaptação climática, à sustentabilidade e à proteção da saúde dos participantes.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei poderá orientar campanhas, ações educativas e iniciativas voltadas à conscientização sobre a realização de eventos mais seguros e sustentáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover articulação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art.7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as competências dos órgãos municipais responsáveis.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Diretrizes para Eventos Esportivos e de Lazer Resilientes ao Clima no Município de Salvador, buscando incentivar a realização de eventos mais seguros, sustentáveis e preparados para os impactos decorrentes das mudanças climáticas.

Salvador possui forte vocação para a realização de atividades esportivas e de lazer em espaços públicos, que contribuem para a promoção da saúde, da convivência comunitária e da ocupação qualificada da cidade. Entretanto, a intensificação das ondas de calor e de outros eventos climáticos extremos impõe novos desafios ao planejamento dessas atividades.

Nesse contexto, torna-se importante estimular a adoção de medidas voltadas à adaptação climática, à redução de vulnerabilidades e à proteção dos participantes, especialmente em eventos realizados ao ar livre e em locais sujeitos às variações climáticas. A promoção de práticas relacionadas à segurança, ao conforto térmico e à sustentabilidade ambiental representa importante instrumento para fortalecer a resiliência urbana e ampliar a capacidade de resposta da cidade aos desafios impostos pelas mudanças do clima.

A proposta possui caráter geral e programático, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes, sem criar órgãos, cargos, atribuições específicas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, em observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria e de sua consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador